

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164175/2025 - COMPRA DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14133/2021.

1.1 **OBJETO:** A Secretaria Municipal de Saúde, solicita a compra de sistema de laudo de eletrocardiograma digital, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para ser utilizado no Hospital Municipal, aquisição do produto é de suma importância para o bom funcionamento do Hospital Municipal, agilidade, segurança para bom atendimento ao paciente. PAGOS COM RECURSOS DO CUSTEIO DO MAC. Conforme determina a legislação pertinente, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), constante do Processo Administrativo, seguindo as normas técnicas e demais normas regulamentadoras, pela Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2017, Estudo Técnico Preliminar-ETP e Decretos Municipais regulamentares e demais normas aplicáveis à espécie e disposições do ato convocatório.

I. DAS PRELIMINARES:

A empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.071.210/0001-21, protocolizou no prazo estabelecido no Ato Convocatório (TERMO DE REFERÊNCIA) de forma tempestiva em 18/09/2025, via e-mail compra.pjba2028@outlook.com, sendo a presente impugnação assinada pelo sócio/administrador/representante legal MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, conforme pesquisa no sítio da Receita Federal https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp,

conforme segue:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL PADUA VALLADAO DE CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

a - A empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.071.210/0001-21, contesta o seguinte:

(....)

Preliminar – da tempestividade

Inicialmente é necessário apontar que não ignora a requerente a data designada para o início do recebimento das propostas, em 16.09.2025, contudo, **ao arrepio da lei, optou o ente licitante por publicar o certame apenas no dia 15.09.2025, deixando de respeitar o prazo mínimo legal para sua realização.** Neste sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

*§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II (destaque nosso) do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (destaque nosso), com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.***

(...)

(...)

Do objeto

Analisando o edital, verificou a impugnante possível contradição entre o requerido e o que efetivamente pretende adquirir a Administração.

Na descrição constou a necessidade de “**aquisição de sistema de laudo de eletrocardiograma digital, com fornecimento de laudo e atestado pré-operatório**”, porém, pelo restante do documento, **parece que pretende a Administração realizar a contratação de serviços de laudo de eletrocardiograma a distância, através de telemedicina.**

(...)

Da impossibilidade do fornecimento de atestado pré-operatório

Para melhor contextualizar o ponto a ser discutido na sequência, citamos trecho contido no termo de referência, no item **JUSTIFICATIVA**:

*Justifica-se, a aquisição do sistema de laudo de eletrocardiograma digital, com **fornecimento de laudo e atestado pré-operatório** (destacamos) para atender pacientes da rede básica de saúde, pacientes do pronto socorro hospitalar pois não possuímos profissional especialista no quadro para realizar o laudo, este serviço de (...)*

Apesar de inexistente termo contratual – o que será abordado em tópico próprio – ressalta-se que a exigência do supracitado atestado é **completa e totalmente incompatível com a prática da telemedicina.**

Apesar da possibilidade da utilização dos laudos para embasamento de atestado pré-operatório, lembramos que o **serviço será prestado através de telemedicina e os médicos que confeccionarão os laudos não terão contato direto com os pacientes** não sendo, portanto, possível

(...)

Da qualidade e quantidades de equipamentos e exames

Do abordado allures espera a impugnante a devida adequação do certame para que reflita todo o necessário à contratação dos serviços dentro dos limites legais. Por consequência, não podemos deixar de apontar a necessidade da adequada quantificação e detalhamento dos equipamentos a serem entregues bem como da quantidade de exames mensais a serem realizados.

Ora, sequer é possível a formação do preço para participar do certame sem que seja informado quantos eletrocardiógrafos, computadores serão necessários e quantos exames são esperados.

A prestação dos serviços através de telemedicina, pode parecer simples para o operados na unidade de saúde, que, devidamente treinado, coleta o traçado e o envia utilizando sistema, recebendo laudo após alguns minutos, **mas a aparente simplicidade esconde uma complexa e sofisticada estrutura, que envolve, em suma, o envio dos aparelhos, fornecimento de treinamento para sua operação, desenvolvimento e manutenção de sistema para envio e recebimento de exames/laudos, disponibilização de central 24 (vinte e quatro) horas, com técnicos e médicos em**

(...)

(...)

Minuta contratual

Como já dito, o serviço de elaboração de laudos de eletrocardiograma com a disponibilização de equipamentos em comodato se trata de serviço complexo, vinculando as partes à diversas obrigações.

Disso se extrai a necessidade da publicação da minuta contratual a ser assinada quando da contratação.

Sendo o serviço contínuo e envolvendo prestação de serviços à distância com a utilização de plataforma digital, é **indispensável** a formalização de contrato, que deve integrar o edital de licitação em situações análogas a esta, consistindo-se num elemento essencial do planejamento da contratação.

(...)

Da falta de informação sobre documentos para habilitação

Apesar de se tratar de dispensa de licitação, não é possível dispensar a apresentação de documentação para habilitação do licitante eventualmente vencedor da disputa. No termo de Referência, em seu item 7.6 consta dispositivo fazendo menção a isso:

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Diferente não poderia ser, já que no texto da lei 14.133/2021 consta a necessidade da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos:

(...)

Da ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Surpreendentemente, ao analisar a minuta do Termo de Referência, observou a impugnante não apenas a ausência de Estudo Técnico Preliminar como que afirmação de ser ele dispensável na modalidade de contratação escolhida. *In verbis*:

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Cumprе esclarecer que a Comissão Permente de Contratação-CPC do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, atendendo ordenação hierárquica, restando estreita margem ou nenhuma para alteração no Termo de Referência(Ato Convocatório). Porém, o processo em tela, foi devidamente publicado no sitio oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo como início de recebimento de proposta(s) 16/09/2025 e fim de recebimento de proposta(s) 18/09/2025, ou seja, 03 (três) dias úteis, conforme segue:

piracanjuba.go.gov.br

<https://piracanjuba.go.gov.br/licitacao/aviso-de-dispensa-de-licitacao-164175-2025/>

piracanjuba.go.gov.br

<https://piracanjuba.go.gov.br/licitacao/aviso-de-dispensa-de-licitacao-164175-2025/>

Aviso de Contratação Direta nº 164175/2025

Última atualização 15/09/2025

Local: Piracanjuba/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE PIRACANJUBA **Unidade compradora:** 55 - PIRACANJUBA - F M S

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/09/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/09/2025 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01179647000195-1-000292/2025 **Fonte:** CENTI

Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA A COMPRA DE SISTEMA DE LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SER UTILIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DO PR

Informação complementar:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA A COMPRA DE SISTEMA DE LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SER UTILIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DO

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

Entrar

A administração pública atual se baseia na legislação e na jurisprudência, seguindo as orientações dos tribunais, princípios implícitos (como supremacia do interesse público) e explícitos (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para buscar as propostas mais vantajosas para a administração, sempre visando atender ao interesse coletivo.

IV. DECISÃO

Isto posto, CONHECER da impugnação apresentada pela empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.071.210/0001-21, para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação face à necessidade de retificação do Termo de Referência.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, será designada nova data de acolhimento das propostas (sine die).

Desde já, informamos que o Termo de Referência (Ato Convocatório) com as alterações será republicado no sitio oficial do Município de Piracanjuba-GO e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações vigentes.

Sala da Agente de Contratações do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 18 dias do mes de setembro de 2025.

THALITA VIEIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratações